



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO I, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

1.1. O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, no prédio da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, compreendendo 01 (um) elevador de passageiros da Marca Otis com 03 paradas, servindo de acesso aos gabinetes e 01 (um) elevador plataforma marca Atlas Schindler com 02 (duas) paradas, servindo de acesso ao plenário, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, no prédio da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, compreendendo 01 (um) elevador de passageiros da Marca Otis com 03 paradas, servindo de acesso aos gabinetes e 01 (um) elevador plataforma marca Atlas Schindler com 02 (duas) paradas, servindo de acesso ao plenário.	12	Meses		

II – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO II, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

2.1. Considerando o quantitativo crescente que utilizam os sistemas de elevadores desta Casa de Leis, público este que possui dificuldades de mobilidade, torna-se imprescindível o perfeito funcionamento do sistema. Considera-se também a necessidade de informar um responsável técnico pela manutenção do sistema para a emissão do alvará de funcionamento.

2.2. A CONTRATADA deverá apresentar proposta com valor unitário e total em reais.

2.3. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

2.4. Foi dispensada a elaboração do ETP, de acordo com o Ato da Mesa nº 15/23.

2.5. Trata-se de uma contratação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra comum.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

2.6. Há previsão desta aquisição no Plano de Contratações Anual (PCA).

III – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO III, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

3.1. Dos Elevadores

3.1.1 Instalado na sede desta Câmara Municipal, os elevadores possuem as seguintes características:

- Acesso aos gabinetes: Marca Otis, 03 paradas;
- Acesso ao plenário: Marca Atlas Schindler, 02 paradas.

3.2. Da Manutenção Preventiva

3.2.1. Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo a conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar à CONTRATANTE eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos.

3.2.2. A Manutenção preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos a serem realizados na inspeção mensal do equipamento;

3.2.3. Regulagem e ajuste do quadro de comando, seletores, indutores, limites, freios, mecanismos de portas, indicadores de posição, reles, instalações de segurança, chaves de comando e outras partes acessórias, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, econômico e seguro ao equipamento;

3.2.4. Limpeza e lubrificação, de acordo com a necessidade, da máquina, motor e demais componentes, guias, partes externas dos carros, contrapesos, mecanismos de portas, etc.

3.2.5. A Manutenção preventiva deverá ser executada de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

3.2.6. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

3.3. Da Manutenção Corretiva

3.3.1. Consiste no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação de algum equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

3.3.2. O chamado para manutenção corretiva deverá ser atendido, prontamente, dentro do horário de expediente, das 8 às 18 horas, ou no plantão, de segunda à domingo e feriados, das 18:01 as 23 horas.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

3.3.3. Na hipótese da normalização do funcionamento, requerer dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável para um serviço de emergência ou que venha a ser necessária a aplicação de materiais não existentes normalmente no estoque, os serviços somente serão executados no dia útil subsequente, durante o horário normal de atendimento.

3.3.4. No período compreendido entre as 23:01 e 7:59 horas, os chamados somente deverão ser atendidos em caso de pessoas retidas na cabina, paralisação ou em caso de acidente com o elevador.

3.3.5. A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 02 (dois) dias, salvo anuência por escrito do CONTRATANTE.

3.3.6. A CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste Termo.

3.4. Das Peças de Reposição

3.4.1. Constatada a necessidade de reposição de peças e que estas não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, orçamento prévio detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações e aguardar a liberação para a execução dos serviços.

3.4.2. Nenhuma peça ou componente poderá ser substituída sem prévia autorização do CONTRATANTE, facultada a esta, se o caso, adquirir as mesmas de terceiros.

3.4.3. Na substituição acima referida, não deverá ser cobrado o valor correspondente à mão-de-obra, uma vez que o mesmo, já está incluído no valor proposto para manutenção preventiva e corretiva.

3.4.4. A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.

3.4.5. Peças, cujo valor seja muito elevado, deverá ser feita análise de custo para substituição ou para averiguação da viabilidade do conserto.

3.5. Do Serviço Inicial

3.5.1. Realizar, em até 5 (cinco) dias após assinatura do instrumento contratual, manutenção preventiva e corretiva, se necessário, em todos os equipamentos objeto do Contrato, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas.

3.6. Emissão de Alvará de Funcionamento

3.6.1. A CONTRATADA será responsável pela obtenção do Alvará de Funcionamento anual e pagamento de taxas pertinentes.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

3.7. A CONTRATADA prestará o serviço na Sede da Câmara Municipal de Praia Grande, situada na Praça Vereador Vital Muniz nº 01 – CEP: 11701-050, no horário das 08h às 18h, de segunda a sexta feira.

IV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO IV, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

4.1. A CONTRATADA deverá adotar todas as práticas necessárias para o fornecimento do serviço e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio deste serviço, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

4.2. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes.

4.3. Não há necessidade de exigência da garantia da contratação.

4.4. Não será admitida subcontratação do objeto desta contratação.

4.5. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos / recebimento: Dep. Serviços / Durval da Silva Guimarães, contato: zeladoria@praiagrande.sp.leg.br, Telefone: (13) 3476-1822.

V – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO V, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

5.1. A prestação dos serviços terá duração de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente.

5.2. A prestação dos serviços por parte da CONTRATADA será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esta finalidade, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo por ele estabelecido, serão objeto de comunicação oficial para aplicação das penalidades previstas.

5.3. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

5.4. O contrato será formalizado em até (05) cinco dias úteis a contar da homologação do procedimento de contratação, por instrumento próprio.

5.5. São obrigações da CONTRATADA:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

- 5.5.1. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços, sem nenhum ônus adicional a Câmara Municipal.
- 5.5.2. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério do CONTRATANTE, considerada inadequada na área de trabalho.
- 5.5.3. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela CONTRATANTE, quando prévia e expressamente formalizada à Câmara Municipal.
- 5.5.4. Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços se apresentem uniformizados e devidamente identificados.
- 5.5.5. Orientar o CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos.
- 5.5.6. Manter técnicos habilitados em serviço.
- 5.5.7. Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados.
- 5.5.8. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender as normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços.
- 5.5.9. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.
- 5.5.10. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.
- 5.5.11. Executar os serviços conforme o estabelecido no termo de referência e no contrato, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados.
- 5.5.12. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 5.5.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

5.5.14. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

5.6. São obrigações da CONTRATANTE

5.6.1. Proporcionar condições para execução dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA, permitindo o livre acesso de seus técnicos, às instalações dos equipamentos.

5.6.2. Autorizar a execução dos serviços que a CONTRATADA julgar necessários para a segurança e bom funcionamento do equipamento.

5.6.3. Interromper imediatamente a utilização do equipamento, caso o mesmo apresente alguma irregularidade no funcionamento e comunicar o fato à CONTRATADA, para as providências cabíveis.

5.7. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

5.7.1. O Recebimento provisório será realizado com a entrega dos seguintes documentos:

- a. Relatório informando a data da execução das manutenções preventiva e corretivas;
- b. nota fiscal com descritivo do mês de referência.

5.8. RECEBIMENTO DEFINITIVO

5.8.1. Em até 10 (dez) dias após o Recebimento Provisório, a fiscalização fará a conferência do documento recebido com base nas especificações técnicas do objeto. Em caso de perfeita aderência às especificações, a fiscalização atestará com Aceite de Recebimento Definitivo, atestando a nota fiscal.

5.8.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado documento foi entregue em incompatibilidade, desacordo, com erros, fora da especificação ou incompleto, a empresa CONTRATADA será notificada até que a situação seja regularizada.

5.8.3. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação da fiscalização.

VI – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, INCISO VI, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

6.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1.1. Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas, bem como, o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado neste Termo de Referência;

6.1.2. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause aos seus prepostos ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação do serviço, não cabendo à



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Praia Grande, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos; e

6.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega do documento, objeto deste Termo de Referência.

6.1.4. Além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, a licitante vencedora fica obrigada:

- a. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução dos serviços;
- b. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta licitação;
- c. Fornecer o serviço no prazo e demais condições estipuladas;
- d. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

6.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.2.1. Indicar o responsável pela compra, a quem competirá a fiscalização, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

6.2.2. O gestor indicado deverá:

- a. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21; e

6.2.3. Efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido no pedido;

6.2.4. Atestar o recebimento provisório e definitivo, após a entrega regular dos documentos, objeto deste termo de referência;

6.2.5. Solicitar à CONTRATADA a emissão da nota fiscal, se for o caso, após o ateste definitivo de entrega dos documentos, na forma contratada neste termo de referência;

6.2.6. Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da CONTRATADA;

6.2.7. Comunicar à licitante vencedora qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;

6.2.8. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste termo de referência, como a disponibilidade das informações pertinentes.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

6.3. DAS PENALIDADES

6.3.1. Caso o licitante ou o fornecedor, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito (a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante praticar condutas previstas em lei ou outro instrumento normativo.

6.3.2. As sanções de multa de mora e multa compensatória poderão ser cumuladas com as demais penalidades, nos termos do § 7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.3. Cabe ao Gestor ou ao Fiscal do contrato instaurar e instruir os processos administrativos de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanção.

6.3.4. A aplicação das sanções administrativas previstas nesta cláusula não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de quaisquer obrigações previstas contratualmente e nem das responsabilidades civil e criminal que seus atos ensejarem.

6.3.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.3.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6.3.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirão o contraditório e a ampla defesa.

VII – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO VII, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

7.1. As propostas deverão vir em papel timbrado da empresa e seguir a planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, do prédio da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, compreendendo 01 (um) elevador de passageiros da Marca Otis, com 03 paradas, servindo	12	Meses		



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

	de acesso aos gabinetes e 01 (um) elevador plataforma marca Atlas Schindler, com 02 (duas) paradas, servindo de acesso ao plenário.				
--	---	--	--	--	--

7.2. A prestação de serviço é mensal e de acordo com os chamados para manutenção corretiva.

7.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, no mês subsequente, após a data do recebimento da fatura/nota fiscal e o devido ateste pelo Departamento responsável.

VIII – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO VIII, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

8.1. A proposta deverá atender a todos os requisitos constantes neste termo de referência, sendo escolhida a proposta mais vantajosa para Edilidade.

8.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço.

8.2. Exigência de habilitação:

8.2.1. A licitante deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal e previdenciária através de certidões negativas e/ou positiva com efeito negativa de débitos, emitidas pelos órgãos competentes.

IX – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO IX, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

9.1. De acordo com o Ato da Mesa nº 17/24, artigo 7º, §4º, a Estimativa do Valor da Contratação será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

X – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, QUANDO NÃO SE TRATAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART. 6º, INCISO X, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

10.1. Dotação: 3.3.90.39.16 (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS).

Praia Grande, 11 de setembro de 2024

JACKSON DOS SANTOS MACEDO

Departamento de Serviços



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

APÊNDICE I – PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado)

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL (EMPRESA):

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, do prédio da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, compreendendo 01 (um) elevador de passageiros da Marca Otis, com 03 paradas, servindo de acesso aos gabinetes e 01 (um) elevador plataforma marca Atlas Schindler, com 02 (duas) paradas, servindo de acesso ao plenário.	12	Meses		

REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO:
RG:
CPF:
E-MAIL:

PRAZO DE VALIDADE: Este Contrato terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento por e-mail da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço executado e devidamente atestado o seu recebimento. Declaro para os devidos fins que aceito e me submeto às normas do presente Termo de Referência e me responsabilizo pela execução do contrato.

Praia Grande/SP, ___ de _____ de 2024.

Proponente